



DECRETO Nº 10.927, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.739, de 16 de outubro de 2006 que *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica do Município”*, estabelecendo critérios e definindo procedimentos para inscrição, classificação e contratação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino do Município de Três Pontas/MG.

O Prefeito Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.739, de 16 de outubro de 2006, especialmente o art. 2º, inciso IV, alínea “a”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão abertas anualmente inscrições para a contratação de candidatos ao exercício de função pública na Secretaria Municipal de Educação, após a verificação de aproveitamento de servidores efetivos, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário que será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações nas emissoras de rádios, do sítio oficial da Prefeitura Municipal, e de afixação no rol da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 3º. Os candidatos à contratação poderão inscrever-se para os seguintes cargos, observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto:

- I – Professor da Educação Básica (PEB);
- II – Professor Intérprete de Libras;
- III – Educador Infantil;
- IV – Especialista de Educação;
- V – Agente Operacional I – Serviços Gerais;
- VI – Agente Operacional II – Vigilância Patrimonial (Vigia);



VII – Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista);

VIII – Técnico da Educação I – Controle Escolar (Monitor De Ônibus).

§1º A contratação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá a classificação em listagem única.

Art. 4º. O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições de livre escolha observando, no ato da contratação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§1º Para se habilitar à contratação para o exercício de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Será constituída Comissão de Julgamento nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar todo o processo de inscrição.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.trespontas.mg.gov.br em conformidade com o cronograma, Anexo II, publicado anualmente.

§ 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Decreto.

§ 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º O processo de inscrição será composto de quatro etapas, conforme períodos estabelecidos em cronograma.

§ 1º Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição on-line durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição.

§ 2º Na segunda etapa, **o candidato ou terceiro com procuração** deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, no prazo determinado no cronograma, cópia de RG, Diploma Registrado, Histórico (graduação e especialização), certificados de cursos com conteúdo programático e contagem de tempo no cargo pretendido, observado o seguinte:

I – No ato da entrega da documentação de que trata o § 2º deste artigo será feita a contagem do número de folhas apresentadas e entregue o protocolo respectivo ao candidato;

II – A omissão de qualquer documento, conforme informado no ato da inscrição on-line, bem como irregularidades detectadas a qualquer tempo implicam na desclassificação do candidato;

III – É vedada qualquer alteração de informação ou acréscimo de documento após a entrega da documentação.



IV – Finalizado o processo de inscrição da segunda etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

§ 3º A terceira etapa será o período de interposição de recurso, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 4º A quarta etapa será a de classificação definitiva dos candidatos após as informações inseridas pelo candidato no processo da inscrição on-line, apresentação de documentação e resultado da interposição de recurso, entregue na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º. Para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo sobre o processo de inscrição, é condição indispensável a apresentação das razões que o motivam;

I – O pedido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio e deverá conter os anexos, caso seja necessário.

II – Constatada a procedência do recurso será feita a reclassificação e dado conhecimento aos interessados na data estipulada no cronograma.

Parágrafo Único. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões que sejam de responsabilidade do candidato, no processo de inscrição, inclusive pela falta de entrega da documentação.

Art. 9º. As contestações que surgirem contra a contratação no momento do edital, realizada por candidato inscrito e presente, serão recebidas em até dois momentos:

I – imediatamente após a comunicação do resultado do Edital de contratação, pelo interessado, do teor da decisão;

II – protocolado na sede da Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do resultado do Edital de contratação.

§ 1º A autoridade administrativa que receber o recurso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10. Não será utilizado o cômputo de tempo:

I – paralelo;

II – utilizado para aposentadoria;

III – vinculado ao cargo efetivo em ampliação da jornada de trabalho.



CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Os candidatos inscritos para o cargo de Professor da Educação Básica (PEB), Professor Intérprete de Libras, Educador Infantil e Especialista de Educação serão classificados por pontuação atribuída à experiência profissional e à formação:

I – **1,0 (um) ponto** para cada mês que o candidato comprove ter experiência profissional na Prefeitura Municipal de Três Pontas, no cargo pretendido, **limitado a 10 (dez) pontos**. Sendo que, no ano que ocorrer a inscrição será considerado até a data-base de 30 de setembro. Não serão computados os dias que não completam mês.

II – 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada mês que o candidato ao cargo de Especialista de Educação comprove ter na docência da Educação Básica, limitado a 05 (cinco) pontos. Sendo que, no ano que ocorrer a inscrição será considerado até a data-base de 30 de setembro. Não serão computados os dias que não completam mês.

III – 5 (cinco) pontos para cada título apresentado de pós-graduação *-lato sensu*/especialização cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, sendo limitado à dois cursos;

IV – 6 (seis) pontos para cada título apresentado de pós-graduação *strictu sensu*- mestrado, cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido.

V – 7 (sete) pontos para cada título apresentado de *strictu sensu* – doutorado, cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido.

VI – 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária a partir de 40h até 120h e realizados a partir de 1 de janeiro de 2015, limitado à quatro cursos.

VII – 1,0 (um) ponto para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária acima 120 h e realizados a partir de 1 de janeiro de 2015, limitado à quatro cursos.

VIII – 5,0 (cinco) pontos para certificado de Curso de Computação Básica / Avançado ou Aplicada cujo certificado apresente no conteúdo programático (Word, Excell e Power Point) para o cargo de Especialista de Educação acompanhada de autodeclaração que possui conhecimentos em Informática e no uso de aplicativos do Windows. Caso o candidato não apresente o certificado de curso, a autodeclaração valerá na mesma proporção.

§ 1º Não serão pontuados cursos de especialização, cujo mesmo seja utilizado como requisito na Escolaridade/Qualificação Mínima exigida para o cargo.

§ 2º Para fazer jus a pontuação estabelecida para cursos de especialização, os candidatos deverão apresentar certificado de conclusão do curso de especialização ou declaração de conclusão, sendo que é obrigatória a apresentação do histórico.

§ 3º Para os cursos do PNAIC – Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, não será exigido o conteúdo programático.

Art. 12. Para os candidatos inscritos para o cargo de Agente Operacional I - Serviços Gerais,



Agente Operacional II - Vigilância Patrimonial (Vigia), Agente Operacional V - Direção Veicular (Motorista), Técnico da Educação I - Controle Escolar (Monitor de Ônibus) serão classificados observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

I – **1,0 (um) ponto** para cada mês que o candidato comprove ter experiência na Prefeitura Municipal de Três Pontas, no cargo pretendido, **limitado a 10 (dez) pontos**. Sendo que, no ano que ocorrer a inscrição será considerado até a data-base de 30 de setembro. Não serão computados os dias que não completam mês.

II – 2,0 (dois) pontos para certificado de Conclusão do Ensino Médio.

III – 1,0 (um) ponto para certificado Conclusão do Ensino Fundamental.

IV – 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária a partir de 40 h até 120 h e realizados a partir de 1 de janeiro de 2015, limitado à quatro cursos.

V – 1,0 (um) ponto para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária acima 120h e realizados a partir de 1º de janeiro de 2015, limitado a quatro cursos.

Art. 13. Poderão ser requisitados documentos comprobatórios como originais do Histórico, diplomas, certificados e documentos pessoais, no ato da inscrição ou a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Feita a classificação para todos os cargos, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito observando-se o critério de maior idade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.trespontas.mg.gov.br da Prefeitura Municipal, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento dos candidatos que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação do processo de inscrição de candidatos à contratação para exercício de função pública.

Art. 17. A contratação de candidatos inscritos anualmente para exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única:

I – candidato inscrito e concursado a partir do ano de 2020, e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral candidatos inscritos anualmente;

III – candidato não inscritos, obedecida a documentação necessária neste Decreto.



CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18. Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, exceto para o cargo de Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista), cuja idade mínima é de 21 (vinte e um) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição da República.

Art. 19. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos na classificação:

I – cópia do comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar no cargo a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;

II – cópia do documento de identidade, comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

III – cópia da certidão de quitação eleitoral;

IV – cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V – cópia ou original de comprovante atual de residência;

VI – certidão de antecedentes criminais;

VII – declaração de acúmulo ou não de cargos emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – atestado médico original oriundo da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho da função;

IX – cópia da certidão de nascimento ou casamento;

X – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

XI – cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;

XII – declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;

XIII – cópia de cartão bancário que indique conta bancária em banco oficial público;

XIV – contato telefônico.

XV – declaração devidamente datada e assinada, fornecida no ato da contratação pela autoridade responsável, declarando:

a) que não está recebendo benefício previdenciário tais como: auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez, licença maternidade e seguro desemprego;

b) que a contratação não representará acúmulo indevido de cargos;



c) que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória

d) que não está respondendo processo administrativo disciplinar na Prefeitura Municipal de Três Pontas.

Parágrafo Único. Para o cargo Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista), o candidato deverá apresentar:

I – certificado do Curso de Formação de Condutor(a) de Transporte Escolar;

II – comprovante atual da consulta da pontuação na CNH disponível no sítio do DETRAN, e se houver multa, certidão de prontuário de condutor.

Art. 20. A data do início do contrato se dará somente a partir do momento da entrega de toda documentação, conforme descrito no art. 19.

§ 1º A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano letivo.

§ 2º O atestado médico terá validade de 30 (trinta) dias para novas contratações.

§ 3º A ausência de quaisquer documentos descritos no *caput* deste artigo impede contratação do candidato no momento do julgamento do edital, exceto os documentos constantes do inciso VI, VIII, XII e XIII, no qual o candidato terá o prazo de até 03 (três) dias a contar do julgamento do edital.

§ 4º - Ficar dispensado de apresentação de nova documentação conforme previsto no art. 19, o candidato que foi contratado no exercício vigente de acordo com edital publicado, exceto a documentação prevista no inciso VIII – atestado médico oriundo da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º O candidato deverá apresentar nova documentação prevista nos incisos IX – cópia da certidão de nascimento ou casamento e XIII – cópia de cartão bancário que indique conta bancária em banco oficial público, no caso de alteração posteriormente a data da última contratação.

Art. 21. As vagas aprovadas para contratação no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas por meio de Editais afixados na sede da Secretaria, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no *caput* com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. Quando já houver um edital aberto para determinado cargo e surgirem novas vagas na mesma função, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.

Art. 23. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Educação poderá cancelar o certame, mesmo após publicação do edital, se conveniente e oportuno à Administração.

Art. 24. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 25. O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido no mesmo local de trabalho quando ocorrer outro afastamento, desde que o período compreendido entre uma e outra



contratação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e o desempenho seja satisfatório informado pela Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O servidor poderá ser novamente contratado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento, desde que o desempenho seja satisfatório informado pela Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O horário e o local de trabalho dos servidores contratados para os cargos de Agente Operacional I – Serviços Gerais, Agente Operacional II – Vigilância Patrimonial (Vigia), Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista), Técnico da Educação I – Controle Escolar (Monitor de Ônibus) será determinado pelo chefe imediato, podendo ser alterado durante o período de contratação para atender às necessidades do serviço.

Art. 28. Para substituição de Educador Infantil em caráter emergencial e imediato haverá contratação na vigência do ano escolar, com característica de volante onde o profissional ficará disponível para atendimento de acordo com a seguinte ordem:

Unidades de Atendimento	Nº de Educador Infantil
CMEI Amor-Perfeito CMEI Dona Anita CMEI Sempre-Viva	1
CMEI Pedacinho de Céu CMEI Jacyra Corrêa de F. Murad CMEI Profª Nilce de O. Piedade	1
CMEI Anjo Gabriel CMEI Bem-Me-Quer CMEI Profª Maria da Glória M. Campos	1

§1º O Educador Infantil permanecerá em sistema de rodízio semanal na Unidade de Atendimento conforme cronograma elaborado pelas Unidades de Atendimento, com exceção da Unidade localizada na Zona Rural.

§ 2º Os educadores poderão atender outras Unidades de Atendimento caso estejam disponíveis no dia.

Art. 29. Para substituição de Professor da Educação Básica em caráter emergencial e imediato haverá contratação na vigência do ano escolar, com característica de volante onde o profissional com flexibilidade de turno para atendimento de acordo com a seguinte ordem:



Unidades de Atendimento	Nº de Professor
	Disponibilidade de Turno
CMEI Bem-Me-Quer EM Prof. Vieira Campos	1
EM Prof. João de Abreu Salgado	1
EM Profª Nilda Rabello Reis	1
CMEI Profª Nilce de Oliveira Piedade EMCS Prof. Manoel Jacinto de Abreu	1
EM Antonieta Ferracioli Duarte	1
EM Profª Edna de Abreu	1
CMEI Cônego Francisco EM José Vieira Mendonça	1
EM Cônego Vitor EM Nossa Senhora Aparecida	1

§1º Nas Unidades onde o professor terá que atender 02 (duas) Escolas e havendo a necessidade do atendimento poderá haver o sistema de rodízio.

§2º- Quando não houver necessidade do professor volante substituir outro servidor, poderá atender grupos de alunos para recuperação.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 30. O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido do Edital para a contratação ou que comparecer após o início da chamada, terá a sua classificação mantida para a escolha da vaga ainda não preenchida em outras oportunidades do Edital.

Art. 31. Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola ou em outra escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para contratação de outro candidato.

Parágrafo único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

Art. 32. Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor só poderá assumir uma segunda contratação no mesmo componente curricular, na mesma escola ou em outra escola, do município, valendo-se da mesma prioridade se, no ato da contratação, não estiver presente outro candidato habilitado e ainda não contratado, inscrito na listagem geral de classificação do município.



Art. 33. A contratação para a função de professor para os anos finais do ensino fundamental, observado o limite de 16 (dezesesseis) horas/aula semanais, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que o candidato seja habilitado e/ou autorizado em todos os conteúdos.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO

Art. 34. A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Parágrafo Único. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e testemunhas.

Art. 35. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa no município, em qualquer função.

Art. 36. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II – provimento do cargo ou remanejamento de servidor efetivo;

III – retorno do titular;

IV – afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, exceto licença à gestante, licença paternidade, licença em decorrência de acidente do trabalho e/ou ato autorizado por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, sendo dois membros da Secretaria Municipal de Educação e um membro da Procuradoria Municipal;

V – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

VI – transgressão ao disposto nos artigos 164 da Lei nº 1.635/1994, e/ou art. 164 e 165 da Lei nº 2.957/2008;

VII – alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VIII – alteração da carga horária do professor contratado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

IX – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Secretaria Municipal de Educação;

X – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício.

§ 1º O período de carência, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável, a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas, provimento do cargo ou remanejamento de servidor, alteração da carga horária do professor efetivo e contratado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente.

§ 2º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recairá:

I – Servidor contratado em cargo vago na Unidade Escolar;

II – Servidor contratado em substituição pior classificado na Unidade Escolar.



§ 3º - O servidor dispensado nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo não poderá ser contratado novamente no referido período letivo.

§4º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V, VI, e IX do art. 36 somente poderá ser novamente contratado após decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

Art. 37. O candidato que agir com má-fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais decorridos o período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Considera-se como má fé, para efeito deste artigo o candidato que exerce atividade remunerada durante o período de licença saúde e gestação; bem como o candidato que acumula cargo, emprego ou função pública remunerada e/ou recebe proventos de aposentadoria em desacordo com o disposto na Constituição da República.

Art. 38. A autoridade responsável pela dispensa fundamentada do art. 38 encaminhará para a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os servidores contratados nos termos deste regulamento terão direito a licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença paternidade.

Art. 40. Os profissionais contratados nos termos deste regulamento terá remuneração equivalente ao vencimento base do servidor de início de carreira de acordo com o Município de Três Pontas.

Art. 41. Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I – a justificativa, nos termos da autorização prevista neste Decreto;
- II – a função a ser desempenhada pelo contratado;
- III – a remuneração a ser paga;
- IV – a dotação orçamentária.

Art. 42. Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – saldo de vencimento;
- II – férias proporcionais;
- III – gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

Art. 43. Os casos omissos serão disciplinados nos editais de contratação de que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG

“Terra do Padre Victor”
Administração 2017 - 2020



Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para procedimentos de inscrições relativos às contratações que vigorarão a partir do ano de 2020. Para contratações no ano de 2019, será mantido o Decreto nº 10.402, de 03 de setembro de 2018, que fica revogado a partir de 1º de janeiro de 2020.

Três Pontas – MG, 11 de novembro de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas:

1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<p>- Curso de licenciatura plena em Normal Superior ou</p> <p>- Curso de Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental/Educação Infantil ou</p> <p>- Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de:</p> <p>1 – carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9.394/96, aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 (trezentas) horas ou</p> <p>2 - sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei Federal nº 9.394/96.</p>	<p>Diploma registrado ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.</p>

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<p>- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação ou</p> <p>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo)</p>	<p>- Diploma registrado</p> <p>- Certificado de Programa Especial de Formação</p>



Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
	acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da contratação.	Pedagógica de Docentes - Registro MEC "F", "L" ou "LP" - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da contratação.	- Registro "D" ou Registro "S"
3º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da contratação	- Diploma registrado - Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental) - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
4º	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da contratação	- Registro "D" ou Registro "S"
5º	- Matrícula e frequência em um dos 03 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade



Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
	- Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação	
7º	- Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 4ª prioridade
9º	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 5ª prioridade
10º	- Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade



Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
	preparação para o trabalho	

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º - Licenciatura plena em Educação Física ou Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não-licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 1ª prioridade
4º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 2ª prioridade
5º - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 3ª prioridade



6º	Estudos adicionais em Educação Física ou Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar - 4ª prioridade
7º	Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	Autorização para lecionar - 5ª prioridade

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DE ENSINO RELIGIOSO, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso	



CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<p>ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou</p> <ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/ CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida- pela SEE	
<p>2º - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas</p>	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta</p>
<p>3º - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996</p>	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião</p>
<p>4º - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou</p>	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>



CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 1ª prioridade
6º Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 2ª prioridade
7º Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 3ª prioridade
8º Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar - 4ª prioridade
9º Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434,	- Autorização para lecionar - 5ª prioridade



CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	
10º Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar - 3ª prioridade

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA FUNÇÃO INTÉRPRETE DE LIBRAS, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura Plena em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou- Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de Tecnólogo em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou- Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p> <p>Certificado de Pós-Graduação.</p>
2º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou- Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:- Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa – Prolibras ou- Certificação para atuar como Intérprete de Libras ou- Pós- Graduação em Educação Especial com ênfase em Libras	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.- Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.- Certificado expedido pelo Prolibras.- Documento expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/MG.- Certificado de Pós-Graduação.
3º	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou➤ Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:- Curso de Libras, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 180 horas	<ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.- Certificado do curso de Libras.



6. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, para atuar na Rede Municipal:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<ul style="list-style-type: none">- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.	<ul style="list-style-type: none">- Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar de Curso com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.



7. EDUCADOR INFANTIL, para atuar no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Curso de licenciatura plena em Normal Superior ou - Curso de Pedagogia	Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.

8. AGENTE OPERACIONAL I (SERVIÇOS GERAIS), para atuar nas Escolas/CMEI da Rede Municipal:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

9. AGENTE OPERACIONAL V - I DIREÇÃO VEICULAR (Motorista):

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto - Carteira Nacional de Habilitação - CNH “D”	- Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar. - Cópia da CNH

11. TÉCNICO DA EDUCAÇÃO I – CONTROLE ESCOLAR (Monitor de ônibus):

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.



12. AGENTE OPERACIONAL II – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (VIGIA):

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.



ANEXO II

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à contratação para exercício de função pública nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação - CMEI, em 2020, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Etapa	Atividade	Local
18/11/2019 a 25/11/2019	10 horas do dia 18/11/2019 às 16 horas do dia 25/11/2019	1ª	- Inscrição de candidatos à contratação	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br
26/11/2019 a 29/11/2019	8h às 16h30	2ª	Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Educação Rua Bento de Brito, nº 451 – Centro – Três Pontas/MG
02/12/2019 a 17/12/2019		2ª	Análise da Documentação recebida	Secretaria Municipal de Educação pela Comissão constituída.
18/12/2019	10 horas do dia 18/12/2019	2ª	- Divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br
19/12/2019 a 20/12/2019	8h às 16h30	3ª	Interposição de Recurso	Secretaria Municipal de Educação Rua Bento de Brito, nº 451 – Centro – Três Pontas/MG
06/01/2020	10 horas do dia 06/01/2020	4ª	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br